

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO OBJETO

Art. 1º O NPJ - Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade INSTED, para atender às exigências da Resolução nº 9, de 29 de Setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação, tem por finalidade coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades práticas de seus estudantes, para o aprimoramento nas áreas profissionais de Advocacia, Magistratura, Ministério Público e demais carreiras jurídicas, com ênfase à ética comportamental e profissional, permitindo construção de um currículo dinâmico e interdisciplinar que favoreça a materialização do conhecimento teórico a partir da prática.

Art. 2º O Núcleo de Prática Jurídica tem por objeto a coordenação, supervisão, controle e avaliação das seguintes atividades:

- I. Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária;
- II. Escritório de Assistência Judiciária;
- III. Fórum Experimental;
- IV. Técnicas de Negociação Coletivas, Arbitragens e Conciliação;
- V. Estágio extracurriculares, mediante convênios com entidades públicas, judiciárias, profissionais e sindicais;
- VI. Estágio extracurricular, mediante convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII. Juizados Especiais, mediante convênio a ser firmado com a Autoridade competente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 3º Compete ao Núcleo de Prática Jurídica:

- I. Coordenar e supervisionar a programação geral das atividades práticas jurídicas, que deverão ser desenvolvidas pelos acadêmicos de Direito, nas atividades de Estágio Supervisionado I a IV, no Fórum Experimental, e no Escritório de Assistência Judiciária;
- II. Coordenar, supervisionar e avaliar os projetos alternativos de estágios e prática profissional, que deverão integrar a carga horária do aluno;
- III. Promover a distribuição das atividades que os acadêmicos deverão exercer, conforme as vagas internas e externas de estágio de prática profissional, conforme critérios a serem estabelecidos;
- IV. Propor convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, setores jurídicos, públicos e privados, e outras instituições, inclusive escritórios de advocacia;
- V. Aprovar projetos de trabalho interdisciplinar com outros centros ou instituições congêneres;
- VI. Aprovar os formulários necessários ao funcionamento do núcleo.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 4º O Núcleo de Prática Jurídica será composto por um Coordenador secundado pelo Coordenador do Curso de Direito.

Art. 5º Compete ao Coordenador, além das atribuições previstas no Artigo 13 deste regulamento interno:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades dos professores de Prática Jurídica e dos advogados do Escritório de Assistência Judiciária, com o fim de integrar os programas e atividades das matérias práticas, dos estágios supervisionados e atendimento à comunidade.
- II. Propor modificações no Regulamento do Núcleo.
- III. Propor e implementar atividades referentes aos diversos setores do Núcleo;
- IV. Autorizar, supervisionar e controlar atividades externas do Núcleo.
- V. Fixar horários, distribuir tarefas e supervisionar as atividades dos advogados do Escritório de Assistência Judiciária.
- VI. Fixar horários e critérios de atribuição dos estagiários na programação do Núcleo.
- VII. Assinar correspondências internas e externas vinculadas ao Núcleo.
- VIII. Assinar, juntamente com o Coordenador do Curso de Direito, certidões e declarações referentes a estágio, atividades práticas e simuladas, e demais documentos sob o controle do Núcleo.
- IX. Coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica.
- X. Participar de reuniões do NDE.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 6º Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

- I. Manter arquivos de toda a correspondência recebida, bem como de toda a documentação e legislação referente ao estágio;
- II. Expedir todas as declarações e certidões pertinentes às atividades do Núcleo, respeitadas as competências regimentais;
- III. Manter arquivo de controle de todos os convênios celebrados pela Faculdade e de interesse específico do Núcleo;
- IV. Manter arquivo de controle de estágios, bem como de todas as atividades extracurriculares dos alunos;
- V. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 7º Para desenvolvimento da capacitação técnico-profissional, cumpre ao Núcleo de Prática Jurídica coordenar, supervisionar e avaliar o Estágio de Prática Jurídica Forense e Organização Judiciária.

Art. 8º O Estágio será desenvolvido conforme carga horária fixada na matriz curricular.

Art. 9º O Estágio deverá versar sobre matéria essencialmente prática, integrante do currículo pleno de Graduação, para proporcionar aos alunos um adequado conhecimento do exercício profissional dos diversos operadores jurídicos, de seus problemas e responsabilidades.

Art. 10 As atividades dos programas de Estágio serão desenvolvidas por meio de:

I. Atividades práticas, com redação de peças judiciais e extrajudiciais, abrangendo também atos referentes a processos administrativos, com observação e análise da ética e no procedimento das partes;

II. Fórum Experimental;

III. Escritório de Assistência Judiciária, em que haverá plantão supervisionado, mediante escala a ser oportunamente aprovada;

IV. Visitas a Cartórios, Secretarias, Fóruns, Tribunais e outros órgãos do Poder Judiciário, bem como de entidades que mantenham convenio com a Faculdade INSTED.

V. Comparecimento a audiências em Varas, Juizados Especiais e sessões de Tribunais, com posterior apresentação de relatórios.

VI. Pesquisas de publicações oficiais, autos findos, jurisprudência e técnicas de negociações coletivas, arbitragem e conciliação.

VII. Desenvolvimento de treinamento de exposição e atuação de oralidade.

VIII. Atividades complementares de pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitorias e disciplinas não previstas no currículo pleno.

Art. 11 Os programas de Estágio abrangem atividades práticas supervisionadas das matérias integrantes do currículo pleno, sendo obrigatórias para as áreas cíveis, processo civil, penal e processo penal, trabalhista.

§ 1º As atividades deverão se desenvolver mediante aplicação e solução de casos reais e simulados, incluindo a elaboração de peças processuais, audiências e julgamentos, em conjunto com programações do Fórum Experimental.

§ 2º As médias de aprovação serão auferidas pelos orientadores do Estágio Curricular Supervisionado, sendo controladas pelo Núcleo de Prática Jurídica a quem caberá, também o arquivamento das pastas probatórias da carga horária curricular e complementar.

§ 3º A carga horária corresponde a cada uma das atividades a serem desenvolvidas será fixada no planejamento anual, atendidas as exigências legais e sob a Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 12 Deverão ser considerados, nos limites da carga horária exigida, as atividades desenvolvidas pelos alunos em estágios extracurriculares, firmados por convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, ou outras entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e

sindicais, além dos estágios em escritório de advocacia, devidamente controlados, e no Escritório de Assistência Judiciária.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13 Compete ao coordenador do Estágio no que não ferir as competências específicas do Coordenador do Curso de Direito:

- I. Elaborar a programação geral a ser desenvolvida, conforme os programas dos orientadores;
- II. Coordenar a carga horária correspondente às atividades e trabalhos a serem desenvolvidos pelos estagiários, tendo em vista os programas;
- III. Determinar rotinas para o registro e arquivamento dos resultados obtidos, nas pastas individuais de cada estagiário;
- IV. Redigir os relatórios anuais sobre os trabalhos executados pelos estagiários;
- V. Fiscalizar o controle de frequência dos estagiários;
- VI. Supervisionar as atividades do Escritório de Assistência Judiciária.

CAPÍTULO VII DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 14 Compete ao Estagiário:

- I. Participar de aulas práticas;
- II. Realizar trabalhos simulados;
- III. Realizar pesquisas;
- IV. Comparecer a audiência e a órgãos judiciários;
- V. Entregar relatórios periódicos aos professores orientadores de Estágio, nos quais deverão elaborar avaliação de autocrítica.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 15 A verificação do aproveitamento nos Estágios devem levar em conta:

- I. A frequência é de 100% (cem por cento) as atividades a que estiver submetido, no Núcleo de Prática Jurídica, e caso haja impedimento do acadêmico cumprir presencialmente alguma data de seu cronograma de atividades práticas, deverá agendar com o Coordenador do Núcleo a reposição;
- II. Atribuição de nota pelas atividades curriculares e extracurriculares, conferidas pelos professores orientadores, com informações fornecidas pela Secretaria do Núcleo e de conformidade com o projeto respectivo.
- III. Outras formas de avaliação do desempenho escolar serão fixadas pelo Núcleo de Prática Jurídica, dentre as quais os relatórios individuais de autocrítica elaborados pelos próprios estagiários, de conformidade com o disposto no art. 14, V, deste regulamento.

Art. 16 Para fins de avaliação, cada um dos trabalhos apresentados pelos estagiários, bem como cada uma das atividades desenvolvidas, equivale à carga horária definida em documento específico expedido pelo Núcleo de Prática Jurídica.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DA ADVOCACIA

Art. 17 O Núcleo de Prática Jurídica, a critério de sua Coordenadoria e com a observação das regras regimentais da Faculdade INSTED, poderá propor seja firmado convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil, previsto na Resolução CNE/CES Nº 09, de 29 de setembro de 2004, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no Estágio, com atividades práticas típicas de advogado e do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO X

DO ESCRITÓRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 18 O Escritório de Assistência Judiciária é atividade do Núcleo de Prática Jurídica, sob supervisão do respectivo Coordenador, com a finalidade de atender a população carente da região de influência da Faculdade INSTED.

Parágrafo Único – O atendimento do Escritório de Assistência Judiciária compreende advocacia preventiva, incluindo conciliações, e procedimentos judiciais na área cível (família), do menor, nos termos do regulamento próprio.

Art. 19 O Escritório de Assistência funciona durante o ano letivo, com horário de funcionamento ao público fixado pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedecida à legislação vigente e seu Regulamento Interno.

Parágrafo Único – Nos períodos inter - escolares haverá plantão, fixado de acordo com o estabelecido pelo Núcleo de Prática Jurídica, com a finalidade de acompanhar os processos em andamento e prestar assistência de urgência, se necessário.

Art. 20 O Escritório de Assistência Judiciária tem como responsável o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, contando, ainda, com advogados orientadores que serão contratados nos termos regimentais.

Art. 21 Cabe ao Núcleo de Prática Jurídica fixar normas de seleção dos estagiários.

Art. 22 O Escritório de Assistência Judiciária terá seu próprio Regulamento Interno, que disciplinará suas atividades, devendo observar as disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DO FÓRUM EXPERIMENTAL

Art. 23 O Fórum Experimental constitui – se em atividades obrigatórias, simuladas e exercidas nas matérias desenvolvidas em Estágio Supervisionado, nas áreas Cível e Penal e Trabalhista, sendo dirigido pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, com utilização de

autos findos, viabilizados junto ao Poder Judiciário, bem como outros materiais e documentos pertinentes.

Art. 24 O Fórum Experimental compõe-se de espaço físico com mobiliário e equipamentos que representam, adequadamente, audiências, ou sessões de julgamento nos Tribunais.

Art. 25 O espaço do Fórum Experimental será adaptado para as diferentes atividades, funcionando como laboratório jurídico para as matérias de Prática Jurídica.

CAPÍTULO XII

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 26 Obedecidas às disposições regimentais da Faculdade INSTED, o Núcleo de Prática Jurídica poderá firmar convênios para proporcionar, reciprocamente, estágio nas respectivas áreas dos alunos de graduação, como forma de viabilizar atividades interdisciplinares e atividades complementares.

Art. 27 O Núcleo de Prática Jurídica poderá firmar convênios, ou outras formas de controle, dos estágios a serem cumpridos em entidades públicas, judiciárias, comunitárias e sindicais, incluindo – se escritório de advocacia, observando-se as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 28 Para o funcionamento de Juizados Especiais, poderá ser firmado convênio com autoridade judiciária competente, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 29 A Secretaria do Núcleo manterá registros e arquivos de controle de todos os estágios extracurriculares e convênios firmados, para a necessária comprovação e avaliação, devendo receber dos estagiários os relatórios periódicos de suas atividades devidamente autenticadas, conforme critérios, que serão fixados pela Coordenadoria.

Parágrafo Único – Por solicitação do aluno, a Secretaria fornecerá os documentos informativos necessários, para serem juntados à pasta a que se refere o item III do Art. 13.

CAPÍTULO XIII

DO FUNCIONAMENTO E DA SEDE

Art. 30 O Núcleo de Prática Jurídica funcionará em espaço definido da Faculdade INSTED, destinado para este fim, cabendo, ainda, à Instituição Mantenedora, provê-lo dos recursos, de natureza pessoal e material, necessários para o exercício de suas atividades.

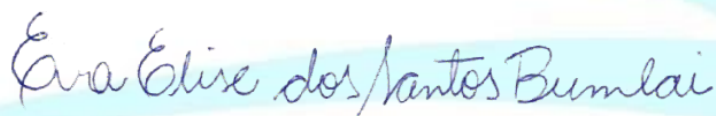
Art. 31 Obedecidas às disposições legais e regimentais aplicáveis, poderão ser firmados convênios para obtenção de recursos financeiros, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento das atividades do Núcleo de Prática Jurídica, com órgãos governamentais, fundações, entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os atos normativos complementares e regulamentadores das atividades do Núcleo serão baixadas pelo Coordenador do Curso de Direito, mediante resoluções, respeitadas as normas regimentais dos órgãos consultivos e deliberativos da Faculdade INSTED.

Art. 33 O presente Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica entrará em vigor no ato da assinatura pela Diretora Geral e presidente do CONSUP – Conselho Superior da Faculdade INSTED.

Campo Grande – MS, 26 de março de 2018.



Eva Elise Domingos dos Santos Bumlai

Diretora Geral